

**LEI Nº 11.627, DE 08.11.89 (D.O. DE 09.11.89)**

**Concede adiantamento por conta de reajuste de vencimentos, salários, representações e gratificações do Poder Judiciário e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 67% (sessenta e sete por cento), a título de adiantamento de reajuste, os valores:

**I** - do vencimento-base, do salário-base dos servidores do Poder Judiciário - Quadro III, na forma dos Anexos, I, II e III, partes integrantes desta Lei.

**II** - dos vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento do Poder Judiciário, conforme o Anexo IV;

**III** - da vantagem pessoal correspondente à representação de cargo comissionado;

**IV** - dos proventos dos inativos do Poder Judiciário;

**V** - dos proventos dos servidores do Poder Judiciário que em atividade não percebiam pelos cofres públicos;

**Parágrafo Primeiro** - o abono instituído pela Lei nº 11.543, de 12 de maio de 1989 passa para NCz\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzados novos).

**Parágrafo Segundo** - O adiantamento concedido neste artigo deverá ser compensado no reajuste mais próximo que vier a ocorrer.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, porém, retroativos a 1º de outubro de 1989.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 1989.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Francisco José Lima Matos**  
**Gilberto Soares Sampaio**